



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

EDITAL Nº 058/2021 – CADASTRAMENTO DE ENTIDADES, EMPRESAS E ESPAÇOS CULTURAIS PARA ATENDIMENTO AO INCISO II DA LEI ALDIR BLANC

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.763.614/0001-98, com sede na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro, Campo Alegre de Goiás/GO, através do Prefeito, Sr. José Antônio Neto Siqueira, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, torna público o EDITAL Nº 058/2021 - CADASTRAMENTO DE ENTIDADES, EMPRESAS E ESPAÇOS CULTURAIS PARA ATENDIMENTO AO INCISO II DA LEI ALDIR BLANC, que concederá apoio financeiro a entidades e espaços culturais, estabelecido no Art. 2º, Inciso II da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, entre outras legislações aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Conceder apoio financeiro para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais do Município de Campo Alegre de Goiás, reconhecendo a necessidade de intervenção pública na mitigação dos impactos econômicos, culturais e sociais ocasionados pela pandemia da Covid-19, iniciada em março de 2020 e continuada em 2021.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento deste Edital são oriundos da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, conforme Plano de Ação de número 07208420210001-006712, inscrito na Plataforma de Transferências de Recursos da União - Mais Brasil e aprovado pelo Ministério do Turismo, totalizando a quantia de R\$ 26.916,39 (vinte e seis mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

2.2. Os espaços artísticos e culturais que cumprirem os critérios de elegibilidade estabelecidos por este Edital e pelos dispositivos legais que o regem receberão o apoio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão receber o apoio financeiro os espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas, suspensas ou prejudicadas temporariamente em virtude das medidas restritivas e de isolamento social impostas pandemia da Covid-19.

3.2. Receberão apoio financeiro as entidades definidas no Artigo 8º da Lei Federal nº 14.017 - Lei Aldir Blanc de 29 de junho de 2020 alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021 que comprovem atuação no município de Campo Alegre de Goiás e que possuam inscrição no Cadastro Municipal de Agentes e Entidade Culturais.

3.3. O apoio financeiro somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, estando vedado o recebimento cumulativo.

3.4. É vedada a concessão do apoio financeiro a espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços artísticos e culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4. CRONOGRAMA

4.1. Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos pelo seguinte cronograma:

Etapa	Datas/Prazos
Cadastramento	18/11/2021 a 30/11/2021
Análise dos cadastros	01/12/2021 a 04/12/2021
Divulgação dos cadastros homologados	06/12/2021
Prazo para pedido de recurso dos cadastros não homologados	07/12/2021 a 09/12/2021
Divulgação do resultado dos recursos	10/12/2021



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Pagamento do apoio financeiro	Até 30 dias após a divulgação dos cadastros homologados
Realização da Contrapartida	Até 180 dias após o recebimento do apoio financeiro
Prestação de Contas	Até 120 dias após o recebimento do apoio financeiro

5. CADASTRAMENTO

5.1. O cadastro das entidades interessadas em receber o apoio financeiro ocorrerá entre os dias 18 e 30 de novembro de 2021.

5.1.1. Os representantes de cada espaço cultural deverão entregar, no Centro Municipal de Estudos e Programas Educacionais (CEMEPE), localizado na Praça das Mães, s/n, no Bairro Santa Catarina, até às 17 horas (horário de Brasília) do dia 30 de dezembro de 2021, os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica

- A) Cópia de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ;
- B) Cópia do RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- C) Cópia do Contrato Social ou Estatuto devidamente registrados (JUCEG ou cartório) e demais alterações;
- D) Ata de designação do(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- E) Cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor Individual (MEI);
- F) Breve histórico de atividades do espaço, contendo fotos e clipping;
- G) Indicação da Contrapartida com a proposta de atividade a ser realizada;
- H) Dados bancários com conta bancária obrigatoriamente vinculada ao CNPJ.
- I) Autodeclaração – Cadastro por Pessoa Jurídica (conforme Anexo I);
- J) Requerimento de Apoio Financeiro para Espaço Artístico e Cultural – Cadastro por Pessoa Jurídica (conforme Anexo II).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Pessoa Física

- A) Cópia do RG e CPF do representante do espaço;
- B) 2 (dois) comprovantes de endereço do representante do espaço, sendo 1 (um) com data atualizada e outro comprovante datado há mais de dois (2) anos;
- C) Breve histórico de atividades do espaço, contendo fotos e clipping;
- D) Indicação da Contrapartida com a proposta de atividade a ser realizada;
- E) Dados bancários, sendo uma conta corrente ativa e válida, da mesma titularidade da Pessoa Física do representante, na qual será depositado o apoio financeiro e pela qual toda movimentação bancária deverá ocorrer exclusivamente;
- F) Autodeclaração – Cadastro por Pessoa Física (conforme Anexo III);
- G) Requerimento de Apoio Financeiro para Espaço Artístico e Cultural – Cadastro por Pessoa Física (conforme Anexo IV).

6. ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS

6.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, instituída pelo Decreto Municipal n.º 1.790 de 16 de novembro de 2021, será responsável pela análise e homologação dos cadastros.

6.2. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc poderá, a qualquer momento, solicitar aos representantes dos espaços artísticos e culturais mais informações e documentos para a conclusão da análise do cadastro.

6.3. Caso o número de espaços culturais homologados exceda o valor disponível para a distribuição do apoio financeiro, conforme descrito nos itens 2.1 e 2.2, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc deverá adotar como critério para a concessão do apoio os seguintes parâmetros:

- A) Maior tempo de atuação no setor cultural comprovada;
- B) Maior número de pessoas envolvidas e beneficiadas com as atividades do espaço cultural.

6.4. Os espaços culturais que não tiverem seus cadastros homologados poderão entrar com recurso no prazo estabelecido pelo item 4.1 deste Edital.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. Todos os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais que receberem o apoio financeiro ficarão obrigados a garantir contrapartida, que deverá ser executada até 180 dias após o recebimento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

7.2. No cadastramento os requerentes deverão apresentar a proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

7.3. Incumbe a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc acompanhar e certificar o cumprimento das contrapartidas pelos espaços artísticos e culturais beneficiados.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Todos os espaços artísticos e culturais que forem contemplados com o apoio financeiro deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do recurso no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do mesmo.

8.2. Na fase de prestação de contas os representantes dos espaços artísticos e culturais deverão apresentar de forma detalhada e organizada as notas fiscais, recibos, contratos, boletos, faturas e outros documentos formais que comprovem a correta utilização do apoio financeiro em gastos relativos à manutenção das atividades do espaço.

8.2.1. Os gastos relativos à manutenção das atividades do espaço artístico e cultural poderão incluir despesas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, serviços bancários, serviços contábeis e de financiamento do espaço.

8.2.2. Serão aceitas despesas com material de consumo necessário ao funcionamento do espaço cultural, tais como material de limpeza, água mineral, objetos descartáveis, material de expediente, suprimento de informática (vedados os equipamentos) e afins.

8.2.3. Também serão aceitas outras despesas relativas à manutenção das atividades do espaço cultural, conforme as especificidades do espaço e do segmento cultural.

8.2.4. Na prestação de contas será admitida a comprovação de despesas vencidas/vincendas entre janeiro e dezembro de 2021.

8.3. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, em conjunto com as secretarias municipais competentes, analisar a prestação de contas para a qual emitirá relatório de aprovação ou rejeição.

8.3.1. Se a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, em conjunto com as Secretarias Municipais Competentes, constatarem alguma divergência ou irregularidade após analisarem a prestação de contas, as mesmas comunicarão o representante do espaço artístico e cultural, que terá até 15 (quinze) para saná-la ou esclarecê-la.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

8.3.2. Após a apresentação da justificativa, se esta não for suficiente para sanar a irregularidade apontada, a prestação de contas poderá ser reprovada, devendo o beneficiário restituir integralmente os recursos recebidos devidamente corrigidos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de inteira responsabilidade do representante do espaço cultural garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital.

9.2. Os casos omissos relativos a este Edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e Secretarias Municipais Competentes, observada a legislação pertinente.

9.3. Em caso de dúvidas os interessados poderão fazer contato com o Centro Municipal de Estudos e Programas Educacionais (CEMEPE) pelo e-mail culturacampoalegre@gmail.com ou pelos telefones (64) 3926 3002 e (64) 99952-8090.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Ipameri, no estado de Goiás, por mais privilegiado que outro seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás - GO, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO - CADASTRO POR PESSOA JURÍDICA

Eu, _____
_____, (estado civil), (profissão), natural de _____ no Estado
de _____, nascido em ____/____/____, residente no
endereço _____
_____, CEP: _____ no
município de Campo Alegre de Goiás - GO, com o RG nº _____
emitido pela _____ em ____/____/____, portador do CPF nº
_____, telefone _____ e e-mail
_____, representante legal da

(nome fantasia), com o CNPJ nº _____, de nome
empresarial _____, cuja
atividade _____ econômica _____ principal é
_____ localizada _____ no _____ endereço

CEP: _____, no município de Campo Alegre de Goiás - GO, telefone
_____ e e-mail _____, **DECLARO** para os devidos que
este espaço desenvolve ações artísticas e culturais na cidade de Campo Alegre de
Goiás - GO desde ____/____/____ e que as nossas atividades contam, regularmente,
com a participação e envolvimento de _____ (quantidade) pessoas.

DECLARO ainda que o referido espaço, em virtude da pandemia do novo
Coronavírus (Sars-Cov-2), manteve suas atividades suspensas e/ou com
funcionamento parcial.

Ratifico as informações prestadas e estou ciente que informação falsa
incorrerá nas penas de crime de falsidade ideológica previsto no Artigo 299 do
Código Penal.

Por ser verdade firmo,

ASSINATURA

Campo Alegre de Goiás - GO, ____ de _____ de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

ANEXO II
REQUERIMENTO DE APOIO FINANCEIRO PARA ESPAÇO ARTÍSTICO
CULTURAL – CADASTRO POR PESSOA JURÍDICA

Eu, _____
_____, (estado civil), (profissão), natural de _____ no Estado
de _____, nascido em ____/____/____, residente no
endereço _____
_____, CEP: _____ no
município de Campo Alegre de Goiás - GO, com o RG nº _____
emitido pela _____ em ____/____/____, portador do CPF nº
_____, telefone _____ e e-mail
_____, representante legal da

(nome fantasia), com o CNPJ nº _____, com data de
abertura ____/____/____, de nome empresarial
_____, cuja atividade
econômica principal é
_____,
localizada no endereço
_____,
CEP: _____ em Campo Alegre de Goiás - GO, telefone _____
e e-mail _____, venho por meio deste **REQUERER** o apoio
financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsto no Edital Nº
058/2021 – CADASTRAMENTO DE ENTIDADES, EMPRESAS E ESPAÇOS
CULTURAIS PARA ATENDIMENTO AO INCISO II DA LEI ALDIR BLANC.

Campo Alegre de Goiás - GO, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO - CADASTRO POR PESSOA FÍSICA

Eu, _____
_____, (estado civil), (profissão), natural de _____ no Estado
de _____, nascido em ____/____/____, residente no
endereço _____
_____, CEP: _____ no
município de Campo Alegre de Goiás - GO, com o RG nº _____
emitido pela _____ em ____/____/____, portador do CPF nº
_____, telefone _____ e e-mail
_____, representante do
_____, com
sede na _____, CEP:
_____, na cidade de Campo Alegre de Goiás – GO, **DECLARO** para os
devidos que este espaço desenvolve ações artísticas e culturais na cidade de Campo
Alegre de Goiás - GO desde ____/____/____ e que as nossas atividades contam,
regularmente, com a participação e envolvimento de _____ (quantidade) pessoas.

DECLARO ainda que o referido espaço, em virtude da pandemia do novo
Coronavírus (Sars-Cov-2), manteve suas atividades suspensas e/ou com
funcionamento parcial.

Ratifico as informações prestadas e estou ciente que informação falsa
incorrerá nas penas de crime de falsidade ideológica previsto no Artigo 299 do
Código Penal.

Por ser verdade firmo,

ASSINATURA

Campo Alegre de Goiás - GO, ____ de _____ de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE APOIO FINANCEIRO PARA ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL – CADASTRO POR PESSOA FÍSICA

Eu, _____
_____, (estado civil), (profissão) natural de _____ no Estado
de _____, nascido em ____/____/____, residente no
endereço _____
_____, CEP: _____ no
município de Campo de Alegre de Goiás - GO, com o RG nº _____
emitido pela _____ em ____/____/____, portador do CPF nº
_____, telefone _____ e e-mail
_____, representante do
_____,
fundado em ____/____/____, com sede na
_____, CEP: _____, na
cidade de Catalão - GO, venho por meio deste **REQUERER** o apoio financeiro no
valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsto no Edital Nº 058/2021 –
CADASTRAMENTO DE ENTIDADES, EMPRESAS E ESPAÇOS CULTURAIS PARA
ATENDIMENTO AO INCISO II DA LEI ALDIR BLANC.

Campo Alegre de Goiás - GO, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO E TERMO DE
COMPROMISSO - PESSOA FÍSICA

Pelo presente, _____,
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ emitido pela
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____,
residente _____, CEP:
_____, na cidade de Campo Alegre de Goiás/GO, sujeitando-se às
disposições contidas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 alterada pela
Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021; no Decreto Municipal Nº 1.676, de 26
de outubro de 2021; e no Edital Nº - 058/2021 – Cadastramento de Entidades,
Empresas e Espaços Culturais para atendimento ao Inciso II da Lei Aldir Blanc,
declara:

- 1- ter recebido da Prefeitura de Campo Alegre de Goiás o apoio financeiro, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o espaço cultural _____.
- 2- estar ciente de meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital Nº - 058/2021 – Cadastramento de Entidades, Empresas e Espaços Culturais para atendimento ao Inciso II da Lei Aldir Blanc, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas determinações;
- 3- que realizará atividade de contrapartida, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do apoio financeiro, conforme previsto no item 7. do Edital Nº - 058/2021 – Cadastramento de Entidades, Empresas e Espaços Culturais para atendimento ao Inciso II da Lei Aldir Blanc;
- 4- que realizará prestação de contas, em até 90 (noventa) dias após o recebimento do apoio financeiro, conforme previsto no item 8. do Edital Nº - 058/2021 – Cadastramento de Entidades, Empresas e Espaços Culturais para atendimento ao Inciso II da Lei Aldir Blanc;
- 5- que responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.

Campo Alegre de Goiás/GO, 00 de dezembro de 2020.

Assinatura